



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 27

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia dezanove do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

----- Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, compareceram os Senhores, António dos Santos João Vaz, António Manuel Prada Oliveira, Cristina Maria Oliveira Miguel Rodrigues, Francisco Alves Marques e Artur Jarrete Garcia, respetivamente Presidente e Vereadores desta Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior e seu secretário, teve lugar a reunião deste órgão, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Presidente da Câmara, em resposta às intervenções dos Senhores Vereadores António Oliveira e Francisco Marques, feitas na reunião anterior, sobre a discussão e aprovação dos Documentos Previsionais, apresentou a seguinte resposta:

"Relativamente aos documentos previsionais, para o ano de 2026, e em resposta aos Senhores Vereadores António Oliveira e Francisco Marques esclareço o seguinte:

Na elaboração dos documentos previsionais para o ano 2026 esteve sempre presente um exercício de rigor e transparência.

O Orçamento Municipal é um instrumento previsional de gestão do município, elaborado de acordo com as regras previsionais estabelecidas na legislação em vigor, designadamente no Sistema de Normalização Contabilística - Administrações Públicas - SNC-AP, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) (ponto 3.3. relativo às regras previsionais), Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e Orçamento de Estado.

Na elaboração do orçamento da receita para o ano de 2026 foram tidos em consideração os seguintes princípios:

- A metodologia adotada para elaboração do Orçamento da Receita para o ano financeiro de 2026 foi baseada na média aritmética dos últimos 24 meses, arredondada à centena seguinte, sendo o último mês considerado o de outubro de 2025.

- Na elaboração do orçamento municipal para 2026 foram considerados, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, os valores das transferências financeiras constantes no Orçamento de Estado em vigor (2025), nos termos da alínea c) do ponto 3.3.1 do POCAL.

Relativamente à previsão orçamental de receitas resultantes da venda de imóveis, na elaboração dos documentos previsionais para 2026, teve-se em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 138.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2025) uma vez que "Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2026, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração."



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

A verdade é que não podemos empolar as receitas previsionais, mas sim temos de cumprir, com rigor, todas as regras previsionais que atrás referi.

Sabendo que os recursos que as autarquias têm ao seu dispor são escassos, a exigência de otimização dos mesmos torna-se uma necessidade mais premente.

Relativamente ao orçamento da despesa, verifica-se o aumento das despesas correntes, comparativamente ao orçamento inicial do ano anterior.

Na sequência da afetação de recursos para a construção de infraestruturas e equipamentos, segue-se um ciclo da gestão e exploração, o que, como se compreende, vem aumentando as rubricas do orçamento da despesa corrente.

O aumento das despesa com o pessoal, face ao orçamento inicial de 2025, deve-se à entrada de trabalhadores durante o ano 2025, aos concursos de pessoal a decorrer e às atualizações salariais.

A descentralização de competências da administração central para a administração local, nomeadamente no domínio da Educação e da Acção Social, vem originar uma maior dependência das Transferências do Estado e por conseguinte aumentar as despesas correntes dos municípios.

Quanto às transferências correntes, no ano de 2026, o município de Vimioso pretende, entre outras medidas, continuar a:

- apoiar financeiramente as freguesias, por considerar que estas são um parceiro estratégico para a promoção da coesão territorial e social contribuindo para o bem-estar dos cidadãos;

- apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso (AHBVV), as IPSS's e associações culturais e desportivas, bem como as de protecção de raças autóctones (Águia Futebol Club de Vimioso, Centro Desportivo e Cultural de Carção, Centro Desportivo e Recreativo Minas de Argozelo, AEPGA, Palombar, Associação Desenvolvimento Cultural do Concelho de Vimioso, entre outras);

- promover a Educação através do "Contrato de Delegação de Competências no Domínio da Educação entre o Município de Vimioso e o Agrupamento de Escolas de Vimioso" do apoio aos estudantes do ensino secundário e estudantes do ensino superior, nos termos dos regulamentos em vigor;

- desenvolver medidas de apoio social e de incentivo/apoio à natalidade;

- apoiar os desempregados de longa duração, através de medidas de emprego e candidaturas financiadas pelo IEFP;

- apoiar as iniciativas de investimento e de criação de emprego no Concelho de Vimioso, nos termos do regulamento aprovado.

- operacionalizar o "Acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros", de modo, a melhorar a qualidade de vida da população em geral.

Todos sabemos que as receitas próprias do município são muito baixas, dado que somos um concelho com pouca população e que dependemos das transferências previstas no Orçamento de Estado, por esse motivo, tendo sempre presente os princípios do rigor, da prudência e da responsabilidade no planeamento e na gestão financeira, o atual executivo continuará a promover e a dinamizar o investimento público, a assegurar os serviços fundamentais no dia-a-dia que garantam a melhor qualidade de vida possível aos munícipes, incluindo a concretização da delegação de competências que o município assumiu e garantir às instituições/associações com atividade no concelho as necessárias parcerias financeiras e logísticas indispensáveis ao exercício das suas atividades."

----- INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a inclusão dos seguintes assuntos na ordem do dia:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

– **Construção/ Reforço Estrutural da Passagem Hidráulica na Estrada das Três Marras (Rb.ª de St.ª Marinha – Auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, no valor de 137 471,83 Euros;**

– **Associação Charneca Club TT - Pedido de apoio para a realização de passeio TT realizado dias 14 e 15 de novembro.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a inclusão destes assuntos na ordem do dia.

----- Ainda no período de antes da ordem do dia o Senhor Vereador Oliveira apresentou o seguinte pedido:

“ Peço cópia da ata n.º 25 para verificar se as alterações por mim pedidas e por todos os membros desta Câmara verificadas foram de fato introduzidas.

Aproveito ainda para solicitar que me sejam enviados por email ou apresentados na próxima reunião de Câmara dos TODOS OS elementos relativos ao procedimento do concurso da empreitada “CASA DE CYCLING” incluindo autos de medição.”

----- O Senhor Vereador Francisco Marques interveio para questionar:

- Tive conhecimento que estão a proceder ao abate dos ciprestes do Cemitério Municipal. Quero questionar se está a ser cumprida a Lei n.º 59/2021.

----- O Senhor Presidente respondeu:

- Eu diria que desconheço a lei que refere.

Mas, aquela situação, face à perigosidade das árvores e, em salvaguarda das campos que estavam a ser danificadas pelas árvores que proliferavam, não havia outra solução.

----- **ORDEM DO DIA**

----- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** -----

----- Presente a ata da reunião ordinária anterior foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **PROTOCOLOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO** -----

----- **PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E A FREGUESIA DE MATELA - Minuta de protocolo:** O Senhor Presidente da Câmara apresentou a minuta do protocolo em título, que tem por objeto acordar as condições de intervenção, participação e colaboração para a Realização da feira dos Sabores de Inverno, pela Junta de Freguesia de Matela nos dias 27 e 28 do mês em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta minuta de protocolo apoiando logística e financeiramente com 10 000,00 Euros e, neste âmbito submeter esta proposta à apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal.

----- O Senhor Vereador Francisco Marques sugeriu que a redação da cláusula terceira da minuta do protocolo, onde se diz “... *mediante a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas;*” fosse “... *mediante a apresentação de relatório das atividades envolvidas;*”

----- **RECURSOS HUMANOS**

----- **PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR - ÁREA DE ATIVIDADE – GESTÃO - Anulação de Procedimento:** Sobre o assunto foi presente a informação ref. n.º 34/SPRH de 12/12/2025, que passa a transcrever-se:

“ ASSUNTO - Anulação de Procedimento:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior – área de atividade – Gestão, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre informar o seguinte:

A abertura do Procedimento concursal comum para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior área de atividade Gestão, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, foi autorizada por deliberação do órgão Executivo, em reunião realizada no dia 14 de março do corrente ano.

No decurso do procedimento, e suscitando algumas dúvidas ao júri responsável pelo recrutamento, relativamente ao requisito habilitacional exigido no aviso de abertura do referido procedimento, foi emitido no dia 11 de novembro de 2025, parecer jurídico pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), onde refere no ponto II o seguinte, e passo a citar:

“... a entidade consulente deverá suprir a omissão, no aviso de abertura, do nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), exigido na alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, mediante republicação do respetivo aviso de abertura.

Assim, nestes termos, e uma vez que deverá ser retificado no aviso de abertura a falta mencionada no referido parecer, deverá V. Ex.ª propor a anulação do respetivo procedimento concursal na próxima reunião do órgão Executivo, bem como a sua reabertura. ”

----- O Senhor Presidente propôs a anulação do procedimento em causa e esclareceu que esta situação é motivada pelo facto do júri ter excluído, indevidamente, diversos candidatos ao concurso que fundamentaram não poderem ser excluídos, obrigando-se, por isso, esta câmara à anulação daquele concurso.

----- Propôs neste sentido a anulação do concurso e reabertura do mesmo devidamente reformulado.

----- Ponderado o assunto face ao esclarecimento do Senhor Presidente e informação transcrita, foi deliberado por unanimidade anular o procedimento concursal em título e promover a abertura de novo procedimento para a mesma área de atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria do dia 4 do mês em curso, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras, em dotações orçamentais, no valor de 9 648 686,73 Euros.

----- **OBRAS PÚBLICAS** -----

----- **CONJUNTO DE SEIS RESIDÊNCIAS DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO (RAI) NO ESPAÇO ENVOLVENTE E ADJACENTE DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE CARÇÃO:**

--- **Prorrogação de prazo:** O Senhor Presidente apresentou, no âmbito da obra em título a seguinte informação *Ref. 221JL* da fiscalização a firma Rotula – Consultores de Engenharia e Gestão, datada de 12/12/2025, do seguinte teor:

Assunto: - EMPREITADA DO CONJUNTO DE SEIS RESIDÊNCIAS DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO (RAI) NO ESPAÇO ENVOLVENTE E ADJACENTE DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE CARÇÃO.

- ANÁLISE DO 1.º PEDIDO PRORROGAÇÃO PRAZO E CONSEQUENTE PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO.

Com base no teor da informação da firma adjudicatária da empreitada mencionada, "ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", recebida por E-mail datado de 11/12/2025, a solicitar prorrogação de prazo da empreitada até 31/3/2026, correspondendo uma extensão de prazo de 93 dias, acompanhando o correspondente PTM (plano de trabalhos modificado), vem por este meio a fiscalização pronunciar-se sobre os fundamentos evocados pelo empreiteiro para justificar o atraso no desenvolvimento da empreitada e conclusão da obra:

1. O prazo inicial da empreitada foi de 450 dias, sendo consignada a 2/8/2024, correspondendo o início dos trabalhos à data de comunicação de aprovação do plano de segurança e saúde da obra (19/8/2024), com conclusão inicial prevista para 13/11/2025;
2. Com a aprovação dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões de projeto, em reunião ordinária da CM a 6/6/2025, no valor de 26.693,65€, foi atribuído um prazo suplementar de 45 dias, tendo sido apresentado pelo empreiteiro novo PTM, com desenvolvimento da empreitada até ao dia 28/12/2025, plano este aprovado em reunião ordinária de CM a 29/8/2025;
3. Quanto às alegações do empreiteiro para justificar o atraso de obra e consequente pedido de prorrogação, tecemos as seguintes considerações:

a. Situações pendentes relacionadas com a aprovação de materiais:

i. BAM no 16 – elevador elétrico:

Conforme boletim BAM, em anexo, a 7/11/24 o empreiteiro submeteu à aprovação proposta de alteração do elevador, *Ref. "Grupnor - modelo ISO1"*, diferente do previsto em projeto (*Ref. Schindler 1000*), recolhendo parecer condicionado da EP (entidade projetista), revelando equivalência técnica, não vendo nenhum inconveniente na troca da marca, desde que o DO (Dono de Obra) não se oponha, devido a custos de manutenção, tendo posteriormente obtida decisão do DO, de aprovação do mesmo, conforme deliberação de reunião ordinária da CM de 17/1/25, sendo definido em data posterior, pela EP, mediante a lista de opções do fabricante, o mapa de acabamentos da cabine do elevador, materiais estes adequados para elevador de exterior (à intempérie), apresentando o empreiteiro, a 24/7/25, uma maior valia por considerar que os acabamentos agora indicados pela EP não estavam considerados (previstos), quando analisada a lista de opções de acabamento do elevador previsto em projeto (*Shindler 1000*). Em data posterior, e decorrente de visita à obra do representante da EP, a 17/9/25, foi referido por este que estamos perante um elevador de exterior e exposto à intempérie, propondo a drenagem do fosso do elevador e colocação de grelha de drenagem nos patamares de forma a se impedir a entrada de água para o interior da cabine, tendo o representante do empreiteiro (DTO) referido que vai optar pela marca / modelo do elevador previsto em projeto, abortando a instalação do elevador aprovado da marca "Grupnor", alegando dificuldade de condução deste processo com o técnico desta marca de elevador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

A 31/10/2025, o empreiteiro submete a análise / substituição este BAM, com o elevador previsto em projeto, apresentando a 5/11/25, as opções de acabamento da cabine, limitando (omitindo) os materiais em aço inox escovado que constam no catálogo da marca deste modelo proposto, tendo a EP disponibilizado o referido catálogo que obtive da marca aquando do desenvolvimento do projeto de execução (06/2023), tendo o DTO, em data posterior (2/12/25), dado nota do departamento técnica da marca do elevador previsto/proposto, referindo que a cabine deverá estar devidamente protegida à intempérie para evitar a entrada de água para o interior, situação imprescindível para a sua correta instalação e consequente certificação do mesmo.

Perante esta situação, foi solicitado esclarecimento à entidade projetista, referindo em email de 9/12, após consulta do departamento técnica da marca do elevador, que o elevador a instalar deverá ser adequado para exterior (estaque) ou em alternativa a instalação antecâmaras de proteção da cabine em cada piso, ficando agendada reunião de obra para o dia 16/12, para ser determinada a melhor solução que viabilize a correta instalação e certificação do elevador, situação a remeter ao Dono de Obra para decisão.

ii. Acabamento cor (Ral) dos gradeamentos exteriores:

Conforme referido pelo empreiteiro, o pedido de acabamento foi formulado pelo mesmo a 28/11, disponibilizando o catálogo de cores / acabamento a 9/12, obtendo resposta no dia seguinte (10/12/25), após recolha de parecer da EP, pelo que não há razão para evocar esta situação neste pedido.

iii. BAM no 16 – caixilharia exterior em alumínio:

A 2/4/25 o empreiteiro submeteu a análise BAM, propondo marca de caixilharia (Anicolor, série batente Aji e de correr, CW), diferente da prevista em projeto (Sosoares, série batente ST e de correr, JT), sendo emitido parecer pela EP a 5/6, não sendo revelada equivalência técnica para vãos de correr de maior dimensão (Anicolor, CW), por falta de ensaios desenvolvidos por organismo notificado, situação que se verifica para a série de correr da marca prevista da "Sosoares", referindo o representante da EP, em reunião de obra de 12/6/25, também questões de índole estética e estrutural, mencionado para serem instaladas as caixilhariás definidas em projeto, dando o empreiteiro início da sua instalação, a 24/11, ou seja, após 5,5 meses (165 dias) da data de aprovação deste BAM, superior ao prazo de aprovisionamento indicado e previsto pelo empreiteiro aquando da submissão deste BAM (3 meses).

iv. Suspensão temporária dos trabalhos nas instalações sanitárias:

Decorrente da visita à obra do responsável da EP, a 23/7/25, fomos informados que a equipa projetista iria reunir com o arquiteto responsável pela análise do projeto, do Instituto Segurança Social - Bragança, visando a supressão dos bidés previstos e alteração de implantação das restantes louças sanitárias (sanitas e lavatórios), de forma a ser respeitada a legislação em vigor sobre a matéria (Portaria n. 77/2022), sendo transmitido nesse dia ao empreiteiro para a suspensão dos trabalhos nas instalações sanitárias de mobilidade reduzida até eventual aditamento / apresentação de novos desenhos de pormenor das instalações sanitárias, que ocorreu a 13/10/2025, trabalhos esses em fase de execução, para assim não se agravarem atrasos de obra, apesar de ainda não ser apresentada a correspondente proposta de trabalhos complementares e a menos decorrente desta alteração, por parte do empreiteiro.

V. Demolição de muro existente contíguo à rua das Penedas:

No início dos trabalhos desta empreitada, e decorrente de visita à obra de representante da entidade projetista ocorrida a 10/10/2024, foi transmitido para não ser efetuada a demolição deste muro por apresentar bom estado de conservação.

Em data posterior, e após execução da estrutura do edifício contíguo (bloco A2), constatou-se que o acesso ao mesmo obrigaria à demolição do referido muro para assim se garantir a largura do passeio de acesso ao mesmo, sendo transmitido em reunião de obra com a presença de representante da entidade projetista, a 8/4/2025, a demolição do muro existente e execução de novo muro, conforme definido em projeto, trabalhos que só tiveram a 8/10/25, ou seja, 6 meses após essa instrução.

Face ao exposto, a fiscalização considera que os motivos alegados pelo empreiteiro para justificar os atrasos na execução de obra, não podem ser integralmente imputáveis a terceiros, constatando-se que as datas de aprovisionamento de materiais e equipamentos relacionados com os BAM e eventuais alterações de projeto excederam os prazos que o empreiteiro tinha estimado inicialmente, atrasando também na execução dos trabalhos decorrente de alterações projeto e na demolição do muro existente. Também temos vindo a registar desvios (atrasos) no cumprimento do plano de trabalhos em vigor, aprovado pelo dono de obra em reunião ordinária de CM de 29/8/2025, a partir do passado mês de setembro, de tarefas não relacionadas com as circunstâncias referidas pelo empreiteiro na presente exposição, sinalizando na reunião de obra de 20/11/25, com base no balizamento efetuado ao PTM em vigor, atrasos nos trabalhos de revestimentos interiores, (pavimentos, paredes e tetos), carpintarias (vãos interiores), revestimentos exteriores (sistema ETIC e lambrim em granito), arranjos exteriores e instalações elétricas, hidráulicas e instalação de equipamento (mobiliário), grande parte devido à reduzida, e por vezes falta de equipas em obra, quer por dificuldade de recrutamento face à atual situação da conjuntura nacional do setor da construção civil, conjugado com as condições climáticas adversas, de pluviosidade, que impede o desenvolvimento de trabalhos no exterior.

Perante as considerações atrás descritas, a fiscalização é de parecer que deverão ser equacionadas as seguintes hipóteses de deliberação por parte do Dono de Obra, salvo melhor opinião:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

A. Conceder a prorrogação de prazo de 93 dias para a conclusão da empreitada até à data considerada no novo plano de trabalhos modificado (31/3/2026), a partir da data do término do plano de trabalhos em vigor (28/12/2025), desde que não acarrete prejuízos ao Dono de Obra e este entenda não merecerem a aplicação de sanções contratuais por incumprimento de prazos de execução da obra, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor, tanto de reposição de equilíbrio financeiro nos termos do art.º 282.º do CCP, bem como do valor da revisão de preços em relação a este prazo acrescido, devendo este fazer-se pelo plano de pagamentos inicial acrescido do valor correspondente aos trabalhos complementares aprovados durante o prazo de 55 dias, até 28/12/25;

B. Assunção de responsabilidade no valor correspondente a prejuízos e encargos adicionais apurados pelo Dono de Obra, desde a data do término previsto do plano de trabalhos em vigor (28/12/2025), até à data de conclusão prevista e considerada pelo empreiteiro neste PTM (31/3/2026).

Quanto ao novo PTM apresentado, com prazo de desenvolvimento total de 588 dias, desde a data início dos trabalhos (20/8/2024), até ao termo do prazo proposto (31/3/2026), o empreiteiro procedeu ao ajustamento de datas de desenvolvimento de algumas tarefas com desvios (atrasos) registados na última reunião de obra de 20/11/2025, consideramos que reúne condições para a sua aceitação e validação, salvo melhor opinião e decisão do dono de obra.

À consideração de Vs. Ex.cias,

----- Ponderado o teor da informação da fiscalização, foi deliberado por unanimidade conceder a prorrogação de prazo de 93 dias para a conclusão da empreitada até à data considerada no novo plano de trabalhos modificado (31/3/2026), a partir da data do término do plano de trabalhos em vigor (28/12/2025) e não proceder à aplicação de sanção pelo incumprimento.

--- Conclusão dos Projetos no âmbito do PRR: No mesmo contexto, o Senhor Presidente apresentou a informação interna ref. 934/2025 (SOSB), datada de 15/12/2025, do seguinte teor:

Relativamente ao assunto em epígrafe informo: Sendo a data de conclusão da candidatura PRR-RE-C03-101-04-000205 referente à empreitada do "Conjunto de seis residências de autonomização e inclusão (RAI) no espaço e envolvente e adjacente da antiga Escola Primária de Carção" prevista para 31/12/2025 e tendo dado entrada um pedido de prorrogação da referida obra que vai para além desta data, alerta-se para as consequências e implicações associadas à não conclusão dos projetos até à data-limite do PRR, conforme comunicação da entidade coordenadora ISS-Bragança-PRR de 26/11/2025 (que se anexa):

"1. O Projeto se não for concluído até ao prazo máximo de execução permitido pelo PRR, conduzirá à revogação da candidatura e inerente Contrato de Financiamento, com a restituição das verbas pagas acrescidas de juros, conforme determinado pelo respetivo Aviso de Abertura;

O contrato de comparticipação financeira pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- > Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- > Não cumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente Aviso.
- > A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário;
- > A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

Alerta-se ainda que:

1. Entidades deverão publicar no portal base.gov, as modificações ao contrato. A não publicação (artigo 315º do CCP), até 5 dias após a concretização da modificação ao contrato (por exemplo prorrogação do prazo da empreitada), resulta na não ilegitimidade da despesa apresentada.

2. Apresentação dos Certificados Energéticos Ex-post bem como o cumprimento do NZEB, nos casos aplicáveis. As Entidades têm de ir, preventivamente, contratando com os peritos a realização do CE, porque é um dos documentos obrigatórios a apresentar para conclusão do Projeto, sem o mesmo o projeto não será considerado concluído.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Necessidade de publicação, no portal base.gov do "fecho do contrato" (artigos 7.o, 8.o e 9.o do CCP), esta fase corresponde, normalmente, à data do pagamento da última fatura aceite pelo contraente público, dando lugar em 20 dias úteis ao relatório de execução."

3. Sendo o prazo de execução um elemento essencial do contrato, tendo o mesmo sido fixado nos termos e condições constantes das peças do concurso, qualquer alteração a este aspeto terá que obedecer às formalidades previstas no CCP, e só pode ter por fundamento, conforme se dispõe no artigo 312.o do mesmo código, uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias existentes.

As vicissitudes que se prendem com a alteração do prazo de execução do contrato, ainda que seja através de prorrogações legais ou graciosas, ou através do mecanismo da suspensão dos trabalhos, têm, pois, de se apresentar formalizadas e fundamentadas em moldes que permitam sindicar se essa modificação de prazo configura ou não um desvio à concorrência.

Mais se informa, que caso se conceda a prorrogação de prazo da empreitada solicitada, ao tratar-se de uma modificação ao contrato, a mesma não se pode revestir de forma menos solene do que no contrato, conforme estipulado no artigo 311, n.º 1 alínea a).

Assim, todas as prorrogações de prazo devem ser cabalmente fundamentadas nos termos dos artigos 312.o e 313.o do CCP, devem ser aprovadas pelo órgão competente e devem constar de adenda ao contrato inicial.

O responsável da candidatura

----- Considerando que foi concedida a prorrogação de prazo da obra pelo período de 93 dias e considerando o exposto na informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, promover o aditamento ao contrato com base na fundamentação que esteve na origem da prorrogação de prazo e respetiva informação da fiscalização.

----- AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:

----- Foram presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes às seguintes obras:

– **Remodelação com Base na Eficiência Energética do Atual Edifício da Casa da Cultura de Vimioso – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais, no valor de 33 229,09 Euros.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

– **Construção/ Reforço Estrutural da Passagem Hidráulica na Estrada das Três Marras (Rb.ª de St.ª Marinha – Auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, no valor de 137 471,83 Euros.**

----- Sobre o **Auto de medição n.º 2 de trabalhos normais - Construção/ Reforço Estrutural da Passagem Hidráulica na Estrada das Três Marras (Rb.ª de St.ª Marinha)** o Senhor Vereador António Oliveira apresentou a seguinte reclamação, que não leu e entregou ao Senhor Presidente da Câmara.

----- O Senhor Presidente leu o documento entregue pelo Senhor Vereador, do seguinte teor:

" Na qualidade de membro desta Câmara Municipal, e relativamente ao ponto da ordem de trabalhos referente à empreitada de "Construção/Reforço Estrutural da Passagem Hidráulica na Estrada das Três Marras (Rib.a de Santa Marinha)", declaro o meu voto contra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Fundamenta-se esta posição no facto de a obra ter sido adjudicada em condições que configuram ilegalidade, conforme resulta da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no processo n.º 292/25.2BEMDL.

O referido Tribunal reconhece que a proposta apresentada pela empresa RR Escavações, Unipessoal Lda., no valor de 270.999,00 €, era a economicamente mais vantajosa, tendo sido indevidamente excluída por motivos meramente formais, em violação dos princípios da igualdade de tratamento, proporcionalidade, prossecução do interesse público e boa-fé.

Assim, a adjudicação à empresa Francisco da Ressurreição Fernandes Ferreira, Unip. Lda., pelo valor de 275.900,00 €, não respeitou os critérios legais e transparentes que devem reger os procedimentos de contratação pública.

Por estas razões, voto contra a aprovação e pagamento do presente auto, salvaguardando a legalidade, a transparência e a defesa do interesse público municipal. "

----- Foi deliberado, por maioria, aprovar este auto.

----- **BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO PAVIMENTOS EM BETUMINOSO – Pedido de Prorrogação do prazo e não aplicação de sanções:** Foi presente um pedido do empreiteiro da obra para não aplicação de sanções e prorrogação do prazo da obra por 90 dias, alegando condições atmosféricas adversas que não permitem a conclusão dos trabalhos.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna ref.ª 935/2025 SOSB, de 15/12/2025, do seguinte teor:

Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

1 - A empreitada de "BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – PAVIMENTOS EM BETUMINOSO", foi adjudicada à firma Cota 700, Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda, tendo sido celebrado o contrato n.º 5/2025, assinada a respetiva consignação dos trabalhos a 19 de maio de 2025 e aprovado o Plano de Segurança e Saúde, em Reunião Ordinária, de 09 de maio de 2025.

2- Nos termos do n.º 1, do artigo 362.º - Prazo de execução da obra e das prestações de conceção, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual:

"O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior."

Pelo que o prazo da obra começa a contar-se do dia 19 de maio de 2025.

3 - A obra tinha inicialmente um prazo de execução de 180 dias, pelo que a sua data de conclusão prevista era 17 de novembro de 2025.

4 - À presente data, encontram-se executados os trabalhos constantes nos autos de medição n.ºs 1 e 2, no valor total de € 138.751,43 e faltam realizar trabalhos no valor de € 84.129,26.

5- Ultrapassada a data limite para conclusão dos trabalhos, o adjudicatário fez dar entrada na nossa Câmara no dia 12 de dezembro de 2025, uma prorrogação graciosa de prazo de 90 dias, pretendendo deste modo aplicação de multa prevista, até dia 16 de fevereiro de 2026.

6 As razões invocadas pelo empreiteiro prendem-se com "As condições meteorológicas adversas que se têm verificado ainda não foi possível concluir todos os trabalhos (...)", conforme documento anexo.

7 - Em termos práticos, efetivamente a pavimentação a betuminoso, que é a maior componente da obra, não se deve aplicar sempre que ocorra o risco de súbito aparecimento de geada ou quando a temperatura ambiente é muito baixa.

8 - O Código dos Contratos Públicos apenas prevê a eventualidade de prorrogações legais do prazo de execução da obra, nos termos do artigo 374º do Código dos Contratos Públicos, para a situação da execução de trabalhos complementares, o que não é enquadrável na situação solicitada.

9 - O artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, que abaixo se transcreve, trata do incumprimento do contrato no que respeita a atrasos na execução da obra:

"SECÇÃO XI - Incumprimento do contrato Artigo 403.º - Atraso na execução da obra -

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

2- Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3- O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato."

9 - Sendo o prazo de execução um elemento essencial do contrato, tendo o mesmo sido fixado nos termos e condições constantes das peças do concurso, qualquer alteração a este aspeto terá que obedecer às formalidades previstas no CCP, e só pode ter por fundamento, conforme se dispõe no artigo 312.º do mesmo código, uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de Município de Vimioso contratar ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias existentes.

10 - As vicissitudes que se prendem com a alteração do prazo de execução do contrato, ainda que seja através de prorrogações legais ou graciosas, ou através do mecanismo da suspensão dos trabalhos, têm, pois, de se apresentar formalizadas e fundamentadas em moldes que permitam sindicar se essa modificação de prazo configura ou não um desvio à concorrência.

11 - Mais se informa, que caso se conceda a prorrogação de prazo da empreitada solicitada, ao tratar-se de uma modificação ao contrato, a mesma não se pode revestir de forma menos solene do que no contrato, conforme estipulado no artigo 311, n.º 1 alínea a). Assim, todas as prorrogações de prazo devem ser cabalmente fundamentadas nos termos dos artigos 312.º e 313.º do CCP, devem ser aprovadas pelo órgão competente e devem constar de adenda ao contrato inicial.

12 Atendendo a que, o motivo em que se fundamenta o pedido de prorrogação, se deve às condições atmosféricas adversas, deixa-se à consideração superior, a possibilidade de concessão de uma prorrogação graciosa de prazo, caso se julgue ser legalmente sustentável, bem como a eventual aplicação de sanções por incumprimento do prazo de execução.

----- Ponderado o pedido do empreiteiro e o expresso na informação interna citada, foi deliberado, por unanimidade, não aplicar qualquer sanção pelo atraso verificado e autorizar a prorrogação de prazo da obra, pelo prazo solicitado.

----- **BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO PAVIMENTOS E INFRAESTRUTURAS – Ponto da situação dos trabalhos:** Foi presente a informação interna ref.ª 899/2025 SOSB, de 03/12/2025, do seguinte teor:

Relativamente à empreitada em epígrafe, informa-se o seguinte:

1. A empreitada de "BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO – PAVIMENTOS E INFRAESTRUTURAS", foi adjudicada à firma *Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, S.A.*, no valor de 469.042,56 € + IVA, tendo sido celebrado o contrato n.º 006/2025.

2. O Auto de Consignação foi assinado a 30 de maio de 2025.

3. O Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em Reunião Ordinária, de 6 de junho de 2025 e comunicada a respetiva aprovação ao adjudicatário através do ofício n.º 399/SOSB, de 9 de junho de 2025, tendo este recebido a referida comunicação a 12 de junho de 2025.

4. Nos termos do n.º 1, do artigo 362.º - Prazo de execução da obra e das prestações de conceção, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual:

"O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior."

Pelo que o prazo da obra começa a contar-se do dia 12 de junho.

6. O prazo de execução é de 240 dias, pelo que a sua data de conclusão é a 7 de fevereiro de 2026.

7. Decorridos 6 meses do início dos trabalhos, foram elaborados três autos de medição no valor total de € 107.699,05, ou seja 23% do valor contratual.

8. Faltam executar trabalhos no valor de € 361.343,51, respeitantes a trabalhos nas localidades de Angueira, Avelanoso, Campo de Víboras, Uva, Vilar Seco e Vimioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

[Handwritten signature]

9. Analisando o cronograma financeiro verifica-se que à data deveriam estar executados € 325.518,67, ou seja, 69,40%.

10. Face ao plano de trabalhos apresentado pelo adjudicatário estima-se um atraso de 94 dias.

11. Face aos atrasos, o empreiteiro está sujeito ao disposto nos artigos 403.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como da *Clausula 11.a do Caderno de Encargos*.

Código dos Contratos Públicos

Artigo 403.º - Atraso na execução da obra

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual inicial, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor. 2 - Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Artigo 404º - Desvio do plano de trabalhos

1 - Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

2 - Realizada a notificação prevista no número anterior, se o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo dono da obra, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao empreiteiro.

3- Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pelo empreiteiro ou Município de Vimioso ao plano de trabalhos notificado pelo dono da obra nos termos do disposto no número anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o empreiteiro é responsável perante o dono da obra ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra

Artigo 405.º - Resolução pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos: a) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; b) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

c) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

d) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

f) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º;

g) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;

h) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º

2 - Em caso de resolução, o dono da obra deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., e, no caso previsto na alínea a) do número anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho.

3 - O Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sendo o caso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção.

Caderno de Encargos

Cláusula 11.ª - Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Face ao exposto, deixa-se à consideração superior as medidas adequadas a adotar.

O técnico,

----- Analisada a informação citada, foi deliberado tomar conhecimento.

----- **BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO PAVIMENTOS E INFRAESTRUTURAS – Comunicação do adjudicatário de "Ausência de Obra:** Foi presente a informação interna ref.ª 931/2025 SOSB, de 12/12/2025, do seguinte teor:

Relativamente à ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

1. A empreitada de BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO INFRAESTRUTURAS", foi adjudicada à firma Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, S.A., no valor de 469.042,56 € + IVA, tendo sido celebrado o contrato n.º 006/2025.

2. A 12/12/2025 o adjudicatário enviou uma comunicação (em anexo) a informar que "estaremos ausentes da obra supracitada, devido às adversas condições meteorológicas de chuvas constantes, impossibilitando a boa execução dos trabalhos".

3. Aproximando-se a data de conclusão da empreitada (7 de fevereiro de 2026) e face aos atrasos verificados na execução dos trabalhos, foi efetuado um ponto de situação da empreitada a 03/12/2025, sob a informação interna n.º 899/2025 (SOSB).

4. A "Ausência de Obra", agora, reportada pelo adjudicatário agravará ainda mais a situação da obra.

5. Face ao ponto de situação apresentado na informação interna n.º 899/2025 (SOSB) e dada a comunicação do adjudicatário, datada de 12/12/2025, comunicando a "Ausência de Obra", deixa-se à consideração superior as medidas adequadas a adotar.

O técnico.

----- Analisada a informação citada, foi deliberado tomar conhecimento da situação.

----- **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS** -----

----- **DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) DE VIMIOSO:** Foi presente a informação interna ref.ª 914/2025(SOSB), do dia 10 do mês em curso, referindo que a firma adjudicatária do serviço, a firma Geoatributo, apresentou em 25 de junho de 2024 os elementos relativos à a *Fase 1 – Elaboração da metodologia e programa detalhado dos trabalhos*, e, em 09 do mês em curso apresentou a *Fase 2 – Elaboração da proposta da delimitação da REN Bruta Municipal*, concluindo que nos termos da Clausula 5.ª do caderno de encargos este primeiro documento com a proposta de delimitação da REN Bruta deve ser objeto de apreciação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

e validação por esta câmara e posteriormente submetido a validação pelas entidades competentes até à data limite de 12/12/2022, conforme parecer da CCDRN.

----- Face ao teor da informação foi deliberado, por unanimidade, aprovar os documentos em causa, submetê-los à validação das entidades competentes e dar seguimentos aos procedimentos subsequentes conforme contratualizado.

----- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 – Fecho de incumprimentos em 2024 e 2025:** Foi presente a informação interna n.º 937, datada do dia 16 do mês em curso, relativa ao assunto em título, fazendo uma retrospectiva às penalizações por incumprimentos aplicados à firma prestadora dos serviços, a AGR, retrospectiva que se apresenta na sequência de pedido da AGR solicitando a devolução dos valores da deduções aplicadas no referido período.

----- Ponderada a situação o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, nada devolver.

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 - Relatório novembro 2025:** Foi presente a informação interna n.º 919/2025(SOSB), datada do dia 11 do mês em curso, relativa à análise do relatório da prestação do serviço em epígrafe, da prestadora dos serviços, a firma AGR, referindo que se verificaram incumprimentos não sendo alguns da responsabilidade da AGR, concluindo que o valor a pagar relativamente ao período em causa resulta da aplicação de 3 incumprimentos sendo o valor a pagar de 16 140,13 Euros.

----- Ponderada a informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório do serviço e promover o pagamento, no valor referido, 16 140,13 Euros.

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO E ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 – Relatório setembro 2025:** Foi presente a informação interna n.º 922/2025(SOSB), datada do dia 11 do mês em curso, relativa à análise do relatório da prestação do serviço em epígrafe, da prestadora dos serviços, a firma CTGA, Lda., referindo que, no período em causa, se verificaram incumprimentos, sendo alguns aceitáveis, concluindo que o valor da prestação correspondente ao período em causa com a penalização de 419,69 Euros, corresponde ao valor de 12 757,33 Euros.

----- Ponderada a informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório do serviço e promover o pagamento, no valor referido, 12 757,33 Euros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE R.S.U. – Mês de novembro 2025 - Fatura n.º FT FA.2025/469:** Foi presente a informação interna n.º 920/2025(SOSB), datada do dia 11 do mês em curso, relativa à análise do relatório da prestação do serviço em epígrafe, emitido pela firma Resíduos do Nordeste, E.I.M., juntando a respetiva fatura, supra identificada, no valor 37 487,40 Euros.

----- Conclui a informação que sobre o valor faturado não há nada a deduzir.

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido da firma AGR.

----- **PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO DO CANIL INTERMUNICIPAL:**

----- Foi presente a informação interna ref.ª 896/2025(SOSB) apresentando o plano em título, para aprovação.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar aquele plano tomar conhecimento.

----- **APOIOS:**

----- **APOIOS AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO:**

----- Foi presente o seguinte pedido de apoio, formulado nos termos do *Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego em Vimioso*, em vigor, do seguinte requerente:

– **Rui Joaquim Gonçalves da Silva**, informação interna ref.ª 17/GIP.

----- Conclui a informação interna que o pedido se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do respetivo incentivo de acordo com o regulamento em vigor, existindo, assim, condições para a celebração do respetivo protocolo.

----- Face ao teor da informação analisada foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido e promover a assinatura do respetivo protocolo.

----- **APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:**

----- Foi presente o pedido de apoio, formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior*, em vigor, do seguinte estudante:

– **Aníbal Eduardo Fernandes do Fundo** - estudante em título do 1.º ano do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Lisboa.

----- Analisada no âmbito do pedido a informação social ref.ª 116/DESC/SAAS, de 21 do mês findo, que conclui que em conformidade com o disposto nos artigos 4.º e 5.º do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior* estão reunidas as condições em conformidade com o disposto no artigo 3.º daquele regulamento para que seja concedido o apoio do va-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

[Handwritten signature]

lor da propina, sob a forma de reembolso, a pagar diretamente ao estudante, até ao valor máximo de 130,00 Euros mensais.

----- Face ao teor da informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, conceder, o requerido apoio no valor máximo mensal de 130,00 Euros.

----- **Joana Heleno Vinagre:** Foi presente, no âmbito *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior*, em vigor, o pedido da estudante do ensino superior, estudante de 5.º ano do Curso de Música Clássica da Universidade Codarts de Rotterdam, em título, solicitando apoio de ao ensino superior.

----- Analisada a informação social ref.ª133/DESC/SAAS, de 12 do mês em curso, que conclui, face aos elementos do processo, não estarem reunidas as condições de atribuição do apoio solicitado face ao valor apurado do rendimento per capita do agregado familiar, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido.

----- **APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO:**

----- Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário*, em vigor, dos seguintes estudantes:

- **Bruna Machado Brás** - pagamento de transporte – € 2188,98;
- **Liliana Maria Veiga da Costa** - pagamento de transporte – € 2619,36;
- **Ana Rafaela Mendes Preto** - pagamento de transporte - € 887,48;
- **Lúcia Sofia Miranda Sardinha Vieira** - pagamento de transporte - € 3986,46;
- **Márcia Cabral** - pagamento de transporte – € 229,68;
- **Leandro José Pimentão da Veiga** - pagamento de transporte – € 1309,68.

----- Analisadas as informações sociais e os respetivos processos relativas aos referidos alunos, foi deliberado, por unanimidade, conceder, os requeridos apoios nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário*.

----- **APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS NO MUNICÍPIO DE VIMIOSO**

----- **NO ÂMBITO DA SAÚDE:**

----- Foram presentes os pedidos de apoio, formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso*, em vigor, dos seguintes requerentes, para comparticipação de transportes a unidades de saúde e medicamentos:

- **Claúdia da Conceição Rodrigues Fernandes**, informação social ref.ª 138/DES/SAAS;
- **Guilherme Fernando Pinto Monteiro**, informação social ref.ª 137/DES/SAAS.

----- Analisadas as respetivas informações sociais, foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com as mesmas, conceder os apoios requeridos.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **APOIOS AO INCENTIVO DA NATALIDADE E INFÂNCIA:**

----- Presentes os seguintes pedidos de apoio no âmbito do *Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Infância*, em vigor, e respetivas informações sociais:

--- Pedidos formulados ao abrigo do disposto na alínea a) e alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do regulamento a que corresponde o apoio no valor de 1000,00 Euros:

1.ª Prestação

- Luzia Batista Rodrigues;
- Luís Filipe Pires João,
- Vítor Carlos Antão Lopes.

--- Pedidos formulados ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do regulamento a que corresponde o apoio no valor de 500,00 euros:

3.ª Prestação

- **Tiago Daniel Gonçalves Machado.**

----- Analisados os respetivos processos individuais e correspondentes informações sociais, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com estes, conceder os apoios requeridos nos termos do *Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Infância*, em vigor.

----- **OUTROS PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **CENTRO DE GESTÃO AGRÍCOLA VIMIOSENSE:** Foi presente um pedido de apoio do centro em título solicitando um apoio financeiro de 6000, 00 Euros no âmbito dos serviços solicitados pelo IFAP e pela manutenção do Protocolo da Antena de Informação Europeia, anexando ao pedido o plano de atividades, o balanço e a demonstração de resultados, e declarações de não dívida ao estado.

----- Neste contexto foi analisada a informação interna ref.ª 158/DESC, de 12/12/2025, que enquadra o pedido no disposto na alínea FF do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina que compete à câmara municipal – *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.*

----- Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o teor da informação analisada, conceder o requerido apoio.

----- **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO:** Foi presente um pedido de apoio da associação em título, datado do dia 11 do mês em curso, solicitando um apoio financeiro na ordem dos 18 000,00 Euros para a realização, no próximo dia 19, da Festa de Natal para todos os funcionários e seus familiares e membros da Assembleia Municipal.

----- Foi deliberado, por unanimidade, conceder o requerido apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- ASSOCIAÇÃO CHARNECA CLUB TT - *Pedido de apoio para apoio à realização de passeio TT realizado dias 14 e 15 de novembro:* Na sequência da deliberação desta câmara tomada no dia 18 de novembro do ano em curso foi presente a informação interna ref.^a 162/DESC, que conclui que, *nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do II Capítulo do Regulamento de Atribuição de Subsídios e Outros Apoios às Instituições de Caráter Desportivo, Recreativo e Cultural, "Mediante os pedidos apresentados, a Câmara Municipal atribuirá apoios dentro dos limites a seguir indicados: c) As acções não materiais, poderão beneficiar de comparticipação até 40% do valor orçamentado."*

----- Refere ainda a informação, *in fine*, que, anteriormente, foi atribuído à associação 5% do valor orçamentado em evento anterior.

----- O Senhor Presidente propôs que se atribua um apoio correspondente a 5% do valor orçamentado, como no evento anterior.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, concedendo à associação requerente um apoio correspondente a 5% do valor do orçamentado do evento.

----- E, não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às onze horas e vinte e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.


António Alberto Leão C.ª A.ª



